



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 03/02/22
Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 08/02/2022

Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 09/02/2022

Presidente



A SANÇÃO
Em 15/02/2022
Presidente C.M.IGA



Aprovação em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 10/02/2022

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.395/2022

Ementa: Estabelece a criação do Programa Obesidade Zero no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece a criação do Programa Obesidade Zero, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado à prevenção da obesidade e à proteção da saúde física dos munícipes de Igarassu.

Art. 2º Este Programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade no Município.

Art. 3º Definem-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero:

I - promover a orientação e a conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades, a ser ministrada por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), como instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e na fase adulta e como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos;

II - estimular hábitos de vida relacionados ao combate da obesidade, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III - desenvolver programas de educação física, esporte e ginástica para a população, visando à saúde;

IV- promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

V - desenvolver projetos clínicos com pesquisas e enfoques regionais, adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;

VI - divulgar anualmente relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças relacionadas e medicamentos utilizados no "Programa de Obesidade Zero".

Câmara Municipal de Igarassu - Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/nº; Centro - Igarassu - PE CEP: 53.610-025 - CNPJ: 11.451.887/0001-50 - Fone (81) 3543-0063/3543-1016



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 01/02/22
Presidente da C.M. IGA

VII - acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

Art. 4º Fica instituída a presença de profissionais de nutrição nas equipes de apoio, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Obesidade Zero, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 25 de janeiro de 2022.

Maria dos Prazeres Barbosa da Silva
VEREADORA

